

49ª Zona Eleitoral .....	168
56ª Zona Eleitoral .....	176
58ª Zona Eleitoral .....	191
60ª Zona Eleitoral .....	193
66ª Zona Eleitoral .....	247
68ª Zona Eleitoral .....	249
76ª Zona Eleitoral .....	250
77ª Zona Eleitoral .....	253
Índice de Advogados .....	275
Índice de Partes .....	277
Índice de Processos .....	285

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 18/2022

Resolução TRE-PB nº 18/2022

Delega aos Juízes Eleitorais a prerrogativa de solicitar a cessão de servidores da Administração Pública, direta e indireta, no período compreendido entre três meses antes e três meses depois da eleição, nos termos do art. 94-A da Lei 9.504/97.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições legais e de acordo com as competências estabelecidas no art. 26, incs. XXIV e XLII do seu Regimento Interno, e

Considerando a autonomia administrativa assegurada aos Tribunais pelo art. 96, inc. I, alínea "b", c /c o art. 99 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 94-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem a cessão de funcionários dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de quaisquer das esferas de governo (federal, estadual, distrital ou municipal);

Considerando o que preceitua o art. 12 da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, que regulamenta o artigo 94-A da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a composição da força de trabalho dos órgãos da Justiça Eleitoral se insere dentre as matérias de natureza administrativa, suscetível, portanto, de delegação conforme o art. 13 da Lei nº 9.784/99;

Considerando o expressivo aumento da demanda, nos anos eleitorais, pelos serviços prestados nos Cartórios Eleitorais, cuja força de trabalho é insuficiente para atendê-la;

Considerando as informações contidas no Processo SEI nº 0002652-38.2022.6.15.8070,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Juízes Eleitorais do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, a prerrogativa de solicitarem aos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, a cessão de servidores federais, estaduais e municipais, ou empregado público, desde que lotados na circunscrição da respectiva Zona Eleitoral, para auxiliarem nos preparativos para a realização das Eleições, nos termos do art. 94-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º O período máximo de permanência dos servidores cedidos no Cartório Eleitoral não poderá exceder os três meses anteriores e os três meses posteriores às Eleições.

§ 2º Os pedidos de cessão de que trata esta Resolução serão por prazo determinado, observados os limites temporais constantes do parágrafo anterior, e caberá aos Juízes Eleitorais cessionários, a devolução dos servidores e empregados públicos aos respectivos órgãos de origem no primeiro

dia útil subsequente ao término da cessão, com imediata comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A situação funcional dos servidores cedidos com base no art. 94-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 é distinta da situação dos servidores requisitados com base no art. 2º da Resolução TSE nº 23.523/2017 e dos servidores cedidos com base no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º A cessão deverá ser devidamente formalizada e não poderá implicar em repasse de recursos financeiros.

Art. 3º Os servidores cedidos com base no art. 94-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 não poderão prestar serviço extraordinário, por não se enquadrarem nas hipóteses do art. 5º da Resolução TSE nº 22.901/2008.

Art. 4º Para atender o disposto no artigo 14 da Resolução TSE nº 23.523/2017, o Cartório Eleitoral deverá providenciar a remessa, à Secretaria de Gestão de Pessoas, das informações e documentos necessários à identificação do servidor e do seu cargo ou emprego, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 5º Os servidores cedidos não poderão ser cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo na circunscrição, nem pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

Leandro dos Santos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 10/06/2022, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho

Jurista

Documento assinado eletronicamente por Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho em 10/06/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Acácia Soares Peixoto Suassuna

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Acácia Soares Peixoto Suassuna em 10/06/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão

Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 10/06/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Arthur Monteiro Lins Fialho

Jurista

Documento assinado eletronicamente por Arthur Monteiro Lins Fialho em 10/06/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

José Ferreira Ramos Júnior

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por José Ferreira Ramos Júnior em 13/06/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Fabio Leandro de Alencar Cunha

## Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por Fabio Leandro de Alencar Cunha em 13/06/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Bianor Arruda Bezerra Neto

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por Bianor Arruda Bezerra Neto em 17/06/2022, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1282190 e o código CRC 8F0E3893.

Anexo

## 1. Dados do servidor:

Nome:	Matrícula:	
Cargo:	Órgão:	
Data de apresentação:	Data de retorno:	
Identidade nº:	CPF:	
Título de Eleitor nº:	Zona Eleitoral:	Seção:
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
Telefone:	E-mail:	

## 2. Declaração:

Eu, (*nome do servidor*), em atenção ao que dispõe o art. 4º da Resolução TRE/PB nº NN/2022, e ao art. 366 do Código Eleitoral, declaro, para os devidos fins, que não sou cônjuge ou companheiro, bem como parente até o 3º grau, inclusive, de Juiz Membro deste Regional, de Juiz Eleitoral, do Procurador Regional Eleitoral e de Promotor Eleitoral, de membro de Diretório de Partido Político e de candidato a cargo eletivo, nem sou vinculado a diretório de partido político ou exerço qualquer atividade partidária. Declaro ainda que são verdadeiros os dados e documentos apresentados.

## 3. Documentos:

- cópias da identidade, CPF e título de eleitor;
- cópias de identidade funcional ou documento que comprove vínculo com o órgão cedente.

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### INTIMAÇÕES

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 060001-57.2022.6.15.0027

PROCESSO : 060001-57.2022.6.15.0027 RECURSO ELEITORAL (Assunção - PB)

**RELATOR** : GABJ01 - Gabinete Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral PB

RECORRENTE : PTB - ÓRGÃO DIRETIVO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO : LUCAS MELO DE LIMA (24523/PB)

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

ADVOGADO : ADILSON CARDOZO ARAUJO (14315/PB)